

**ATA DA 1153ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتيota (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães da Almeida Couto Cesar (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.3675/2016 – ALMIR MACHADO VIEIRA:** Considerando o Parecer nº 32/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 23/05/2019, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso administrativo interposto em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, , por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé. Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis e a demolição das estruturas. **3) PROCESSO SEI-070002/016195/2024 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO:** Após exposição feita pelo representante da COOEMA/INEA, o representante da UERJ manifesta suas preocupações sobre os produtos gerados e possíveis riscos, mas concorda com a dispensa do EIA/RIMA, desde que sejam realizados estudos adicionais durante o processo de licenciamento, sendo esclarecido pelo representante da DILAM, que, após a dispensa, serão feitas análises mais aprofundadas e estabelecidas condições para a operação segura do reator. Colocada em votação, considerando a atividade em questão será realizada em caráter temporário, durante a vigência da pesquisa, que a atividade foi enquadrada como Classe 2B – Baixo Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09/04/2024 e a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental nº 01/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera por reconhece a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a realizar o recebimento e processamento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirolítico, com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro. **4) PROCESSO SEI-070002/003091/2025 – REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL:** Após exposição feita pelo representante da DIRM/INEA, o representante da UERJ expressa suas preocupações sobre a segurança do novo trecho do duto, especialmente na área do cais. A área técnica esclarece que o novo trecho foi instalado em uma vala já existente na beira do cais, minimizando impactos, e que um estudo de análise de risco foi realizado, considerando diversos cenários acidentais. também informa que o duto será monitorado constantemente e que há uma empresa especializada pronta para atuar em caso de emergências. Colocado em votação o plenário da CECA, por 11 votos a favor e duas abstenções (da UERJ e IBAMA), delibera pelo cancelamento da Licença de Operação – LO nº IN101157 e pela expedição de uma nova Licença de Operação – LO para um Oleoduto com aproximadamente 10,2 km de extensão composto por trecho marítimo e terrestre destinado ao recebimento e expedição de biocombustíveis, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos de Manginhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser

até o dia 14 de outubro de 2033. **5. PROCESSO SEI-070002/023822/2024 – ESTALEIRO BRASFELS LTDA:** O processo é retirado de pauta, retornando para decisão interna, considerando que não é competência da CECA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.